

**LEI ORDINÁRIA Nº 83, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

*Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2022 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de criar orçamento para os recursos financeiros para o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO Á CULTURA-PROMAC, no município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a finalidade de criar orçamento para os recursos financeiros, para o programa municipal de apoio a cultura-PROMAC no município de Tuntum,

**Art. 2.º** - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.14.00.13.392.0040.0116	3.3.50.43.00	Incentivo a projetos e festividades culturais	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 3º** - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO da Dotação abaixo.


CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR RS
04.122.0002.2004.0000	3.3.90.92.00	Despesas de Exercício Anterior	RS 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>RS 50.000,00</b>

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 4.º** Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e anulação da dotação, na ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

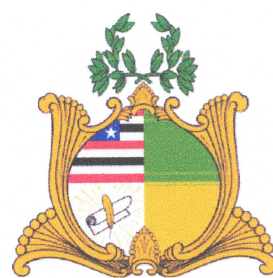
**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (26/08/2022).

  
**NELSON SILVA DE ALMEIDA**  
Prefeito em Exercício

*Nelson Silva de Almeida*  
Prefeito em Exercício  
CPF: 029.060.685-00





## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI ORDINÁRIA Nº 82, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.....	1
LEI ORDINÁRIA Nº 83, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.....	4
LEI ORDINÁRIA Nº 84, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.....	5
PORTARIA Nº 273, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.....	6
PORTARIA Nº 274, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.....	7
PORTARIA Nº 275, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.....	7
PORTARIA Nº 276, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.....	8

### LEI ORDINÁRIA Nº 82, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o “**Programa Municipal de Apoio à Cultura – PROMAC**” e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faça saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Cultura – PROMAC, com a finalidade de destinar recursos para o setor de modo a:

- I - Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - Promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística tuntunense, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais, assim como seus respectivos criadores;
- IV - Proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade tuntunense e responsáveis pelo pluralismo da cultura municipal;
- V - Salvar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade tuntunense;
- VI - Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico tuntunense;
- VII - Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- VIII - Priorizar o produto cultural originário do Município.

**Art. 2º** O PROMAC será implementado através incentivo financeiro e/ou técnico a projetos e festividades culturais.

§ 1º É vedada a concessão de incentivo a projetos e festividades, a circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a5f650bb6896698827c353728d434758fdbe192b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimentos não configura a intermediação referida neste artigo.

**Art. 11** Os recursos provenientes de doações ou patrocínios deverão ser depositados e movimentados, em conta bancária em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento da presente Lei.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de comprovação do incentivo, as contribuições em relação às quais não se observe esta determinação.

**Art. 12** As infrações aos dispositivos deste capítulo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão os responsáveis ao pagamento do valor atualizado dos recursos destinados, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoa física ou jurídica proponente do projeto.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de estimular e valorizar a arte e a cultura, poderá estabelecer um sistema de premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área:

- I - de artistas ou grupos de artistas tuntunense, pelo conjunto de sua obra ou por obras individuais;
- II - de profissionais da área do patrimônio cultural;

**Art. 14** Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural, cujo estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo, sendo que as distinções serão concedidas pelo Prefeito Municipal, em ato solene, a pessoas que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, mereçam reconhecimento.

**Art. 15** Será incluída rubrica específica no orçamento anual, a fim de garantir os recursos a serem destinados para o atendimento pleno dos objetivos desta Lei.

**Art. 16** Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, ao executor e ao beneficiário, multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

**Art. 17** O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará a presente lei.

**Art. 18** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (26/08/2022).

**NELSON SILVA DE ALMEIDA**  
Prefeito em Exercício

---

#### LEI ORDINÁRIA Nº 83, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

---

*Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2022 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de criar orçamento para os recursos financeiros para o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA-PROMAC, no município, e dá outras providências.*

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a5f650bb6896698827c353728d434758fdbe192b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a finalidade de criar orçamento para os recursos financeiros, para o programa municipal de apoio a cultura-PROMAC no município de Tuntum,

**Art. 2.º** - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.14.00.13.392.0040.0116	3.3.50.43.00	Incentivo a projetos e festividades culturais	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 3º** - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO da Dotação abaixo.

CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
04.122.0002.2004.0000	3.3.90.92.00	Despesas de Exercício Anterior	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 50.000,00</b>

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 4.º** Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso proveniente, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e anulação da dotação, **na ordem** de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (26/08/2022).

**NELSON SILVA DE ALMEIDA**  
Prefeito em Exercício

---

### LEI ORDINÁRIA Nº 84, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

---

*Institui o Feriado Municipal, Dia de São Raimundo Nonato, Padroeiro do Município de Tuntum, a ser comemorado no dia 31 de agosto de cada ano.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** O dia 31 de agosto, data do Padroeiro da cidade de Tuntum- MA, São Raimundo Nonato, é feriado municipal, proibido nesta data todas as atividades industriais, comerciais e de serviços reservadas a disposições estaduais e municipais.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a5f650bb6896698827c353728d434758fde192b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

